



Instituto de Previdência do Município de Rio Branco

REGIMENTO INTERNO

**Conselho Fiscal
CONFIS**

**Publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, nº 14.023 de 16 de
maio de 2025 – páginas 114 a 116.**

RESOLUÇÃO N.º 01, de 30 de abril de 2025.

O CONSELHO FISCAL-CONFIS, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, reunido em sessão extraordinária, no dia 22, de janeiro de 2025, por unanimidade, DECIDE, instituir e atualizar o Regimento Interno, de acordo com a Lei de n. 1.963, de fevereiro de 2013 e suas alterações.

EMENTÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO I - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção I - Das Competências do Conselho Fiscal

Seção II - Da Composição do Conselho Fiscal

Subseção I - Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros

Subseção II - Das Atribuições dos Conselheiros

Subseção III - da Vacância do Cargo

Seção III - Da Organização do Conselho Fiscal

Subseção I - Da Presidência

Subseção II - Da Secretaria

Seção IV - Do Funcionamento do Conselho Fiscal

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TITULO I DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal - CONFIS, instituído pela Lei 1.793, de 23 de dezembro de 2009, com as alterações da Lei 1.963, de 20 de dezembro de 2013, é um órgão superior consultivo e fiscal do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco-RBPREV, devendo funcionar em caráter permanente e, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Continuidade;
- II – Legalidade;
- III – Impessoalidade;
- IV – Moralidade;
- V – Eficiência;
- VI – Publicidade e transparência;
- VII – Imparcialidade;
- VIII – Independência;
- IX – Integridade;
- X – Objetividade, e
- XI – Tecnicidade.

Parágrafo único - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal contará com o apoio da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV.

Seção I Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal - CONFIS:

- I - Examinar os demonstrativos contábeis e financeiros e emitir parecer das contas apresentadas e encaminhá-lo ao Conselho de Administração;
- II - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições em face do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, sendo que na ocorrência de eventuais irregularidades, deve notificar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração para adoção das medidas cabíveis;

- III - Examinar os procedimentos relativos aos benefícios previdenciários concedidos aos segurados e dependentes;
- IV - Pronunciar-se sobre a alienação de bens patrimoniais do RBPREV;
- V - Denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais dos servidores, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional dos Fundos;
- VI - Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos, convênios e processos licitatórios celebrados;
- VII - Encaminhar ao Conselho de Administração, anualmente, dentro dos prazos legais, juntamente com o seu parecer técnico, o relatório da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o investimento a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VIII - Verificar a conformidade das aplicações dos recursos do instituto com a política de investimentos aprovada e as diretrizes legais aplicáveis;
- IX – Analisar demonstrações financeiras e atuariais, em conformidade com as normas vigentes;
- X – Sugerir medidas corretivas ou preventivas em casos de irregularidades ou riscos para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
- XI – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do instituto, bem como acompanhar a sua execução orçamentária;
- XII – Requerer informações e documentos da gestão do RPPS para melhor desempenho de suas funções;
- XIII – Desempenhar as demais funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.
- XIV – Elaborar e aprovar seus regimentos internos;
- XV – Eleger seus dirigentes.

Seção II **Da composição do Conselho Fiscal**

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto na forma prevista no art. 20, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de dezembro de 2013.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, permitida uma única recondução na qualidade de titular.

§ 2º Para os membros do Conselho Fiscal será exigido:

- I - Ter formação universitária;
- II - Não ter condenação definitiva em processo administrativo disciplinar;
- III - Não ter condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em processo criminal;
- IV - Comprovar certificação para membros de Conselhos Fiscais de RPPS, na forma prevista na legislação federal.

§ 3º - Os custos referentes a cursos para obtenção de certificação profissional, bem como da respectiva certificação, de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo, ocorrerão a conta do RBPREV.

Art. 4º A atuação dos membros do Conselho Fiscal não gera qualquer novo vínculo como servidor.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem desvinculação de suas atividades junto aos seus órgãos de origem.

§ 2º As ausências ao trabalho dos servidores ativos, decorrentes das atribuições junto ao Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 3º Para cada membro do Conselho Fiscal haverá um membro suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, o qual será convocado quando ocorrer ausência do titular ou para concluir, tão somente, o mandato do antecessor.

Subseção I **Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros**

Art. 5º - A indicação dos Conselheiros pelos respectivos órgãos a que alude a Lei 1.963/2013, dar-se-á com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal oficiar ao Diretor-Presidente do RBPREV e este, por sua vez, ao Chefe do Poder Executivo para emissão de Decreto de substituição.

Parágrafo único. Os Conselheiros nomeados serão empossados na última reunião do Conselho Fiscal, antes do término de cada mandato.

Subseção II **Das Atribuições dos Conselheiros**

Art. 6º Para o cumprimento de suas competências são atribuições dos Conselheiros:

- I - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar das discussões e votações;
- III - Relatar e proferir votos de deliberação quanto aos assuntos pautados nas reuniões;
- IV - Relatar e proferir votos de deliberação sobre processos que lhe sejam submetidos;

- V - Observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;
- VI - Solicitar vistas de processo para exame e eventual apresentação de voto em separado;
- VII - Apreciar, individualmente, ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;
- VIII - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;
- XI - Exercer, individualmente, o direito de fiscalização dos serviços do RBPREV.
- X - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

Subseção III Da Vacância do Cargo

Art. 7º Será excluído do cargo de Conselheiro o membro que:

- I - Renunciar;
- II - Faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no prazo de 12 (doze) meses;
- III - For condenado com sentença transitada em julgado pela prática de qualquer infração administrativa que implique em demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese do inciso I, deste artigo, o Conselheiro deverá remeter carta de renúncia ao Presidente do Conselho Fiscal, que a encaminhará ao Diretor Presidente do RBPREV, e este, por sua vez, remeterá ao Chefe do Poder Executivo para emissão de Decreto de substituição.

§ 2º O nome do Conselheiro faltoso, na hipótese do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado, através de correspondência expedida pela presidência do Conselho Fiscal, ao Diretor-Presidente do RBPREV, que a encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para emissão de Decreto de substituição.

§ 3º Em caso de falecimento de Conselheiro será declarada a vacância do cargo.

§ 4º As ausências justificadas deverão ser formalmente dirigidas à Presidência do Conselho Fiscal

Art. 8º Verificada a exclusão de membros, o Presidente do CONFIS oficiará ao Diretor Presidente do RBPREV, requerendo as providências cabíveis para o preenchimento da respectiva vaga no Conselho.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro Titular, por qualquer motivo, assumirá automaticamente o seu suplente, devendo ser indicado novo suplente, nos termos do §1º do art. 3º deste Regimento Interno.

Seção III Da Organização do Conselho Fiscal

Art. 9º O Conselho Fiscal terá a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - secretaria.

§ 1º A Presidência é a representação do Conselho Fiscal, e será exercida pelo membro Conselheiro escolhido entre seus pares.

§ 2º A Vice-Presidência do Conselho Fiscal deverá ser exercida por Conselheiro a ser escolhido entre seus membros.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º Investido no cargo de Presidente, mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o Vice-presidente as responsabilidades, deveres e atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º A Secretaria do Conselho Fiscal é a unidade de apoio administrativo, tendo por finalidade praticar todos os atos administrativos indispensáveis à execução das tarefas a cargo do Conselho Fiscal, fornecendo as condições para o cumprimento das suas competências legais.

§ 6º A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria do Conselho Fiscal possa cumprir suas funções, podendo contar com equipe de apoio técnico-administrativo.

§ 7º A Secretaria do Conselho Fiscal será assessorada por pessoal técnico e administrativo a ser designado pelo Diretor-Presidente do RBPREV.

Subseção I Da Presidência

Art. 10 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal – CONFIS.

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Regimento Interno;
- II - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias conjuntas com o Conselho de Administração, para tratar de assuntos relevantes do regime.
- III - Anunciar a pauta da reunião, submetê-la à apreciação do Plenário para inclusão de matérias e dar início aos trabalhos da ordem do dia;

IV - Propor o calendário das reuniões ordinárias do ano de exercício e submetê-lo à aprovação dos demais membros;

V - Conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VI - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho Fiscal, apurar e proclamar os resultados e exercer o voto de desempate;

VII - Submeter os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Fundo de Previdência para deliberação do Conselho Administrativo, e, quando for o caso, do controle interno do Município;

VIII - Solicitar às instâncias de natureza técnica e consultiva a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas afetos ao Conselho Fiscal;

IX- Coordenar os serviços da Secretaria do Conselho Fiscal;

X - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal a ata da reunião do dia;

XI- Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do Conselho Fiscal, assinar as atas das reuniões e todas as correspondências, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento e delegar, no que couber, tais poderes ao Secretário;

XII - Organizar a pauta das reuniões e providenciar para que a Secretaria prepare e distribua aos Conselheiros;

XIII - Abrir e encerrar as reuniões;

XIV - Manter contatos com autoridades e órgãos oficiais, em nome do Conselho Fiscal;

XV - Convidar, solicitar, convocar, quando necessário, para participar das reuniões do Conselho Fiscal, especialistas, técnicos, funcionários e entidades públicas ou privadas, visando os esclarecimentos de assuntos, matérias e informações voltados para a fiscalização do Regime Próprio, conferindo-lhes apenas o direito a voz.

XVI - Representar o Conselho Fiscal nas solenidades e atos oficiais;

XVII - Defender, respeitar e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

XVIII - Requisitar, com aprovação da maioria simples dos membros do Conselho, ao Diretor Presidente do RBPREV a contratação de serviços em área atinentes a competência do Conselho Fiscal.

XIX - Realizar outras atividades correlatas.

Subseção II Da Secretaria

Art. 11. São atribuições da Secretaria do Conselho Fiscal:

I - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

- II - Fazer a leitura da ata da reunião, anotar e registrar o resultado das votações e demais normas regimentais;
- III - ajustar o texto das atas, conforme aprovado pelo Conselho Fiscal, quando for o caso e proceder ao arquivamento das mesmas em registro próprio;
- IV - Promover a distribuição aos Conselheiros de toda a documentação relativa às matérias em pauta;
- V - Providenciar os instrumentos convocatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - Fazer a chamada para verificar a presença nas reuniões e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;
- VII - Assinar correspondência, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento, quando tais poderes forem delegados pela Presidência do Conselho Fiscal;
- VIII - Elaborar as correspondências e submetê-las ao conhecimento, apreciação e assinatura da Presidência do Conselho Fiscal; e
- IX - Executar outras tarefas correlatas e especialmente determinadas pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal.

Seção IV Do Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês; e
- II - Extraordinariamente, desde que haja convocação prévia, de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas: pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente do RBPREV.

§ 1º Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram a sua convocação.

§ 2º As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão estabelecidas em cronograma anual.

§ 3º No caso do comparecimento simultâneo às reuniões do Conselho Fiscal do membro titular e de seu respectivo suplente, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo o direito de voto apenas ao titular.

§ 4º - As sessões do Conselho Fiscal somente serão abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Nas sessões do Conselho Fiscal, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior, se houver;
- II - Expediente constando informes da mesa e dos Conselheiros;

III - Ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados;

IV - Deliberações;

V - Encerramento.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá propor a inclusão de tema a ser discutido, cabendo ao Plenário, por maioria simples, decidir sobre sua apreciação em regime de urgência.

Art. 14 As deliberações do Conselho Fiscal, observado o quórum estabelecido, serão tomadas mediante Resoluções que serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente, as quais, após aprovação do Conselho Administrativo, entrarão em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 As reuniões do Conselho Fiscal, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - Ao início da discussão poderá ser solicitada vista, devendo o assunto retornar impreterivelmente na reunião seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) Conselheiro;

III - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência, e submetendo ao Plenário, para acatá-la ou não;

IV - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando vedada a possibilidade de votação secreta.

Parágrafo único - Havendo empate nas votações, caberá ao Presidente do conselho proferir voto de desempate.

Art. 16 As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas que deverão, obrigatoriamente, conter:

I - Relação dos presentes, seguida com a menção de condição (Titular, Suplente e Convidado);

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, se houver;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Diretoria Executiva do RBPREV zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho Fiscal, relativamente às diretrizes, prazos, transparências e mecanismos de controle aprovados em reunião.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Fiscal, através de Resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus conselheiros.

Art. 19. O Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de abril de 2025.